



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2024

PROCESSO N.º 5388/2024 – CONTRATO N.º 118/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E VEN-KA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrito no CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecido na Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED] e a empresa **VEM-KA LTDA - ME**, CNPJ-MF n.º 04.342.508/0001-29, com endereço na Rua Coronel Fernando Prestes, n.º 1.136, Bairro Centro, em São Miguel Arcanjo/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Alessandro Pereira Lopes**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF n.º [REDACTED] conforme consta na folha de proposta da Contratada, firmam o presente Contrato, concernente ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 49/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o Contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada se obriga a fornecer **marmitas, a serem servidas aos pacientes do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), das Residências Terapêuticas 1 e 2, aos trabalhadores coletores de lixo do Município de São Miguel Arcanjo e demais setores da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2024 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a fornecer as marmitas, mediante autorização por escrito do setor competente, nos termos do constante do Anexo I – Termo de Referência do edital.

2.2 - A Contratante enviará solicitação de entrega das marmitas, com o quantitativo, conforme necessidade, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Contratada, em papel Timbrado e assinatura de seu responsável.

2.3 - A Contratada será responsável pelo fornecimento das marmitas no **CAPS – Centro de Atenção Psicossocial**, situado na Rua Expedicionários, 225, Centro, São Miguel Arcanjo – SP, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, entre o horário das 11h00 até no máximo 11h30, nas **Residências Terapêuticas** situadas na Rua Sadamita Ivassaki, 1094, Centro e Rua Sadamita Ivassaki, 991, Centro, São Miguel Arcanjo – SP, de domingo a domingo, entre o horário das 11h00 até no máximo 11h30 e das 18h00 até no máximo 18h30, **Almoxarifado Municipal**, situado na Rua Miguel Gomes, n.º 123, Bairro Vila Xisto, São Miguel Arcanjo – SP, segunda a sexta-feira, entre o horário das 18h30 até no máximo 19h30 durante todo o período mencionado na cláusula sexta, na **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, situado na Rua Antonio Fogaça de Almeida, n.º 526, centro, São Miguel Arcanjo – SP, de domingo à domingo, entre o horário das 18h30 até no máximo 19h30, na **Secretaria Municipal de Transito e Transporte Urbano**, situado na Rua Dr. Júlio Prestes, N.º 1.277, Centro, São Miguel Arcanjo – SP.



*Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras*

SP, a cada domingo, entre o horário das 11h00 as 12h00, ou em outro local a ser indicado pela CONTRATANTE, o qual não ultrapassará a 10 (dez) quilômetros da sede da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

2.4 - O horário deverá ser rigorosamente obedecido, a fim de não haver prejuízo para a Contratante;

2.5 - O não cumprimento das obrigações, inclusive com relação ao horário de entrega, enseja na aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

2.6 - O fornecimento será nos termos do art. 140 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 733.080,92** (setecentos e trinta e três mil, oitenta reais e noventa e dois centavos), correspondente ao item 01, conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

3.3 - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

3.4 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 124, I e art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas correrão por conta das Unidades Orçamentárias 02.06.00, 02.07.00, 02.14.00 e 02.20.00, Funcional Programática 04.122, 10.301, 10.302, 08.244, Programa 0007, 0008, 0015 e 0021, Projeto Atividade 2006, 2077, 2007, 2026, 1219, 2013, Categoria Econômica 3.3.90.30, Fichas Contábeis n.º 81, 92, 97, 141, 411 e 393, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - Será efetuado fechamento do fornecimento todo último dia de cada mês.

5.2 - O pagamento devido à Contratada será efetuado até **10 (dez) dias** após a apresentação e **aceitação da Nota Fiscal**, correspondente à quantidade dos produtos fornecidos no mês, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta-corrente a ser informada pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de validade do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **19 de Outubro de 2024**, prorrogável, considerando o interesse público, na forma do artigo 107, da Lei Federal Nº 14.133/21.



CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- b) Os produtos ora adquiridos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Empregar, na entrega dos produtos, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença. com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 156 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço/compra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do CONTRATANTE.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXTINÇÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

12.3 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo - SP, 17 de Outubro de 2024.

Contratante: **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: **VEM-KA LTDA – ME**
Alessandro Pereira Lopes

Testemunhas:

Nome
RG **Brayan A. Klapper Paulino**
Comprador
Mat

Nome
RG **R. O. Suetum**
Escriturário
Mat

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual e, para tanto, nomeia os Srs. Adriana Vieira Demétrio, Eliana Ribeiro, Leandro Ferreira Rodrigues e Geraldo do Espírito Santo Netto, para a função de gestor e fiscal contratual.